



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima vigésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às dezessete horas do dia dez de dezembro de mil novecentos
002. e noventa e dois (10.12.92), nesta cidade do Recife, capi-
003. tal do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
004. Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva Coelho; De-
005. sembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vasconcelos;
006. Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos
007. Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros
008. e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. José Newton Carnei-
009. ro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim Jo-
010. sé de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Dire-
011. tor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprova-
012. da a ata da sessão anterior, o Sr. Presidente facultou a pa-
013. lavra ao Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho, que relatou o
014. PROCESSO Nº 164/92, Classe III-Mandado de Segurança, que se
015. encontrava em pauta para julgamento hoje, no qual a Frente
016. Progressista Popular (PDC, PC do B, PSB, PSDB, PMN, PL, PDT,
017. PMDB e PT), impetra segurança contra o Juiz da 35ª Zona Elei-
018. toral-Bezerras, para que seja determinada a recontagem
019. de votos das eleições municipais de 1992, bem como a suspen-
020. são dos efeitos da diplomação dos candidatos eleitos. DECI-
021. SÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procurado-
022. ria, foi denegada a segurança". A seguir, fez uso da pala-
023. vra o Juiz José Fernandes de Lemos, tendo relatado o PROCES-
024. SO Nº 96/92, Classe VII-Recurso sobre Expedição de Diplomas,
025. distribuído por dependência e constante da pauta do dia de
026. hoje, no qual a Frente para Reconstrução de Camaragibe, a
027. Frente Alternativa Popular, a Unidade Democrática dos Traba-
028. lhadores, a Frente Trabalhista, a Frente Independente de Ca-
029. maragibe, o PL e o PTR, recorrem contra diplomação dos can-
030. didatos eleitos em 03.10.92, na 127ª Zona Eleitoral-Camara-
031. gibe. O feito teve como Revisor o Juiz Nereu Pereira dos San-
032. tos Filho. Após o relatório, houve sustentação oral do Dr.
033. Roberto de Freitas Moraes, Advogado do PSB. DECISÃO: "Preli-
034. minar e unanimemente, não se conheceu do recurso, por intem-
035. pestivo". Finalizando os trabalhos, o Des. Mauro Jordão de
036. Vasconcelos trouxe a julgamento o PROCESSO Nº 717/92, Clas-
037. se XVII-Diversos, oriundo da 116ª Zona Eleitoral-São João,
038. do qual havia pedido vista em sessão da última segunda-fei-
039. ra, dia 07.12.92. DECISÃO: "Por maioria, contra o voto do
040. Juiz José Fernandes de Lemos, foi rejeitada a preliminar de
041. não conhecimento do pedido. No mérito, à unanimidade de vo-
042. tos, foi indeferido o pedido. Absteve-se de votar o Juiz Ne-
043. reu Pereira dos Santos Filho, por não ter estado presente à
044. sessão de 07.12.92, quando do relatório do feito". Nada mais
045. havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para cons-

Mauro Jordão de Vasconcelos

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. tar, eu, , Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Ge
047. ral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e a-
048. chada conforme, vai devidamente assinada.

Humberto Costa Vasconcelos,

Humberto Costa Vasconcelos

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]